



ADCAP

CTVIGEP-2672/2013

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

Luiz Alberto Menezes Barreto

Presidente da ADCAP Nacional

70711-903 - Brasília/DF

Assunto: Carta CT/ADCAP – 075/2013, de 03/12/2013

Prezado Senhor,

Em atenção à carta CT/ADCAP – 075/2013, de 03/12/2013, dirigida ao Presidente da ECT, apresentando considerações dessa entidade sobre as cessões de servidores públicos da Administração Direta e Indireta das Esferas Federal, Estadual e Municipal para os Correios a fim de desenvolver atividades Gerenciais e Técnicas na Administração Central, sobre o tema, urge que prestemos alguns esclarecimentos de forma a contextualizar o instituto da cessão de servidores e empregados no âmbito da Administração Pública.

Inicialmente faz-se necessário relatar que a cessão e a requisição de servidores e empregados públicos já é matéria ajuizada aos instrumentos de gestão das administrações públicas há pelo menos 60(sessenta) anos, uma vez que essa forma de compartilhamento de empregados e servidores públicos entre os diversos órgãos e entidades da administração pública seja ela federal, estadual e municipal, foi trazida ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Com a modernização do aparato legal que rege essa matéria foram editados diversos decretos-lei e decretos que buscaram melhor regular este instituto, que tomamos a liberdade de citar:

- a. Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulou as retribuição, remuneração e ressarcimento para as hipóteses de cessão e requisição de servidores e empregados públicos;
- b. Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987 reformou as regras retribuição, remuneração e ressarcimento para as hipóteses de cessão e requisição de mantendo o instituto;
- c. Decreto nº 925, de 10 de setembro de 1993;
- d. Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000;
- e. Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, por meio do qual o Governo Federal copiou todas essas regras num só marco, mantendo e respeitando os ditames do instituto da cessão e requisição.

Não obstante devemos esclarecer o que é cessão perante o seu conceito firmado para arcabouço legal e para a gestão:

- a. Segundo o arcabouço legislativo pátrio, já citado, Cessão é a autorização para que um servidor ou empregado da Administração Pública Federal direta ou indireta, autárquica e fundacional possa ser liberado, sem a perda do seu vínculo

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 18.º andar, Ed. SEDE dos Correios, Brasília-DF, CEP 70002-900
Tel.: (61) 3426.2751

empregatício, para exercer cargos em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, visando atender as situações previstas em leis específicas.

b. Sob a ótica da gestão representa a possibilidade de contar no quadro direto e de assessoramento superior de pessoal altamente qualificado que tenha em seu patrimônio funcional experiência comprovada e reconhecida, seja generalista ou mesmo especialista, que agregue a administração valores e fatores diferenciados oriundos de suas trajetórias profissionais. Os critérios de seleção remetem à qualificação profissional, escolaridade, experiência, notório saber e afinidade de propósitos

c. Destarte deve-se sempre observar que a cessação se dá notadamente para o desempenho de cargo em comissão e ou função comissionada, que na letra da C.F. 1988 em ser art. 37 inciso II, detalha que "as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" que, por conseguinte remete a autoridade nomeante estabelecer o vínculo de confiança entre ela e a função a ser desempenhada pelo empregado ou servidor cedido para este posto de trabalho.

Lembramos ainda, que o Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, que aprovou o Estatuto Social da ECT, em seu artigo 43 previu a cessação de empregados e servidores públicos da Administração Direta e Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal para os Correios a fim de desenvolver atividades Gerenciais e Técnicas na Administração Central, sendo que das 2.744 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro) funções gerenciais e técnicas existentes na Administração Central dos Correios somente 22 (vinte e dois) são ocupadas por servidores e empregados públicos cedidos a ECT, o que representa 0,8% do total de funções, de modo que não há como firmar a tese de exclusão, preterimento ou mesmo cerceamento de acesso a essas funções para os empregados de carreira da ECT, mas sim que esse quadro de empregados cedidos tem como nobre tarefa trazer novas experiências, visões e contribuições para a gestão da empresa e em conjunto com os profissionais da empresa buscar da melhor maneira possível alcançar os objetivos estratégicos e desafios que foram colocados para empresa em seu novo estatuto.

Cabe destacar que a ECT também contribui para o desenvolvimento e melhoria do desempenho de outros órgãos e entidades da administração pública contando hoje com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados cedidos para outros órgãos levando em suas experiências profissionais adquiridas na empresa com o mesmo objetivo daqueles que aqui estão, ou seja, a busca contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade brasileira.

Por fim ressaltamos que a meritocracia e o respeito aos nossos empregados encontram-se no rol de princípios máster que regem a administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estando sempre presentes no planejamento estratégico da ECT, firmes na busca constante pela melhoria de seus serviços e de certo com o reconhecimento que a excelente qualidade do nosso corpo funcional, sua participação e devoção à causa ecetista foi determinante para que essa empresa ao longo dos seus 350 anos se tornasse um ícone na qualidade de serviços prestados à população brasileira.

Atenciosamente,

Vice-presidência de Gestão de Pessoas da ECT

14.06.2014
Márcio Antônio
Márcio Antônio
Márcio Antônio